



Proc. Administrativo 20- 793/2023

De: Flavio M. - SA-TI

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 29/01/2024 às 08:38:16

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA, SF, SF-DGC, SF-DCL, SA-TI

Pregão 103-2023 - Proc Adm 264/2023 - videomonitoramento cidade

referente a despacho 18

—

Flavio Roberto Meotti

Técnico em Informática

45 31211033

Anexos:

RESPOSTA_A_IMPUGNACAO_AO_EDITAL_PREGAO_103_2023_DITEC_TELECOMUNICACOES_LTDA_.pdf





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

A empresa
DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Lages/SC

Assunto: “RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO 103/2023”.

Considerando o pregão 103/2023, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de videomonitoramento com armazenamento de imagens em nuvem, fundamentado na necessidade de auxílio a efetiva segurança aos munícipes e utilização da solução a ser contratada como ferramenta de apoio as forças policiais. Alguns critérios são necessários para atestar o sucesso da ferramenta diante algumas adversidades, desta forma, como o processo licitatório prevê a contratação da solução como um todo, tendo em sua essência a característica de fazer a locação/comodato de todos os objetos, hardwares, softwares, estruturas e demais componentes necessários para o funcionamento adequado da solução, devendo ainda a empresa contratada deixar operacional o projeto, sendo assim, é fundamental a caracterização mínima de requisitos técnicos de hardwares a serem utilizados no projeto.

Considerando que os requisitos descrito referem-se ao mínimo exigido, sendo as especificações descritas como referência é interessante a compreensão de prática comum em setores público e privado, visando a obtenção de soluções eficientes e atualizadas para atender às demandas específicas de uma organização. No entanto, a definição adequada de requisitos mínimos de hardware torna-se uma peça-chave nesse processo, desempenhando um papel crucial no sucesso e na durabilidade das soluções adquiridas.

Considerando a variedade de tecnologias utilizadas em projetos de videomonitoramento urbano e a vasta quantidade de soluções oferecidas pelo mercado, impactando diretamente na qualidade e nos custos monetários de diferentes soluções a administração pública municipal tendo em vista a premissa da ampla competitividade e economicidade idealizou e desenvolveu edital amplamente competitivo e pautado nas inúmeras soluções disponíveis no mercado, caracterizou com requisitos mínimos os hardwares, softwares e demais componentes do projeto, desta forma, buscando qualidade e economicidade aos cofres públicos.

Considerando os requisitos mínimos exigidos pela administração pública do município de Céu Azul, fica evidente a preocupação com o sucesso do projeto a ser implantando no município, pois, será utilizada como ferramenta de apoio as forças de segurança, desta forma, utilizando-se de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

métricas adequadas para garantir a contratação de um sistema composto por hardwares e softwares adequados e que resultarão na ferramenta com a qualidade esperada.

Considerando os requisitos mínimos exigidos apenas uma métrica a ser utilizada como referência as empresas que tem pretensão de participar do certame, é importante enaltecer que hardwares com especificações iguais ou superiores serão aceitas no certame, desta forma, diversos hardwares e de diferentes marcas atendem as especificações.

Céu Azul/PR, 29 de janeiro de 2023

Flavio Roberto Meotti

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Portaria 138/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5C6-ACD9-39D0-BF2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIO ROBERTO MEOTTI (CPF 009.XXX.XXX-29) em 29/01/2024 08:38:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/D5C6-ACD9-39D0-BF2D>



Proc. Administrativo 21- 793/2023

De: Daniela D. - SF-DCL

Para: PGM-DCJ - Divisão de Consultoria Jurídica - A/C Leandro A.

Data: 29/01/2024 às 09:12:00

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA, SF, SF-DGC, SF-DCL, SA-TI

Pregão 103-2023 - Proc Adm 264/2023 - videomonitoramento cidade

Impugnação ao Pregão 103/2023

Objeto: Contratação de serviços de videomonitoramento com armazenamento de imagens em nuvem, incluindo instalação de equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem com equipamentos em comodato, conforme condições e especificações do termo de referência

O Setor de licitações recebeu impugnação ao Edital do Pregão nº 103/2023 – Forma eletrônica, enviado pela plataforma BLL Compras, pela empresa Ditec Telecomunicações Ltada – ME, CNPJ: 83.066.118/0001- 40, na data de 25 de janeiro de 2024.

1 – Da impugnação

Em sua impugnação a licitante interessada, aponta que no ITEM 02, os requisitos técnicos exigidos no certame são totalmente incompatíveis com a maior parte dos equipamentos de videomonitoramento existentes no mercado, demonstrando claro e inegável direcionamento para a contratação de um único equipamento em cada item, que se adéqua perfeitamente às características exigidas, deixando a impressão de um possível Cópia e Cola do manual de um equipamento para transcrever no termo de referência do presente edital. Alega que deparou-se com omissões, considerações e exigências contidas no mesmo, que dificultam e oneram a sua participação, sendo, portanto, necessária a reforma do edital, tornando-o mais justo e equilibrado para todas as partes, inclusive atentando ao princípio da ampla competitividade das licitações, devido a exigência de atestado de visita técnica.

Quando ao final nos pedidos, requer a revisão do edital, para que sejam sanadas as inconsistências encontradas.

Para visualização completa vide termo de impugnação em anexo.

2 – Da ponderação Inicial

A administração lançou edital para contratação dos serviços acima especificados, através de licitação na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica.

O termo de referência foi elaborado pela divisão de informática, que se manifestou quanto à impugnação apresentada:



"Considerando os requisitos mínimos exigidos pela administração pública do município de Céu Azul, fica evidente a preocupação com o sucesso do projeto a ser implantando no município, pois, será utilizada como ferramenta de apoio as forças de segurança, desta forma, utilizando-se de métricas adequadas para garantir a contratação de um sistema composto por hardwares e softwares adequados e que resultarão na ferramenta com a qualidade esperada".

Assim diante da manifestação da área técnica, diante das premissas acima expostas, opina-se pela continuidade do processo licitatório Pregão 103/2023.

3 – Da Solicitação

Diante da impugnação apresentada, manifestação da secretaria solicitante e ponderações acima, solicitamos a reavaliação do edital pelo departamento jurídico, quanto a possibilidade da continuidade do edital na forma estabelecida, posicionando pelo indeferimento do recurso interposto, ou caso necessário promover a retificação do edital.

Att

—

Daniela de Freyn Dreyer

Técnico Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9315-76C1-5ECA-6829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA DE FREYN DREYER (CPF 083.XXX.XXX-35) em 29/01/2024 09:12:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9315-76C1-5ECA-6829>



Proc. Administrativo 22- 793/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 31/01/2024 às 07:32:20

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA, SF, SF-DGC, SF-DCL, SA-TI

Pregão 103-2023 - Proc Adm 264/2023 - videomonitoramento cidade

Bom dia.

Segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico.

at.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Impugnacao_ao_Edital.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2023 confeccionado para a Contratação de serviços de videomonitoramento com armazenamento de imagens em nuvem, incluindo instalação de equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem com equipamentos em comodato, conforme condições e especificações do termo de referência. **Requisitos técnicos exigidos no certame supostamente incompatíveis com os equipamentos de videomonitoramento existentes no mercado. Item 2 - Locação de Câmera IP POE com tecnologia OCR (Leitura de Placas).** Inocorrência. Parecer Técnico pelo *Expert*. Exigibilidade editalícia permitida. Possibilidade. Ato Discricionário. Parecer Jurídico opinativo pelo indeferimento da impugnação exarada pela Interessada.

ORIGEM: Despacho 21- exarado no Proc.Administrativo 793/2023.

INTERESSADO: Ditec Telecomunicações Ltda – ME, CNPJ: 83.066.118/0001- 40.

SOLICITANTE: Departamento de Licitações e Compras.

I – Do relatório.

Versam os autos sobre impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 103/2023, cujo objetivo é a Contratação de serviços de videomonitoramento com armazenamento de imagens em nuvem, incluindo instalação de equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem com equipamentos em comodato, conforme condições e especificações do termo de referência.

Destaca-se que a empresa postulante apresenta impugnação ao edital com o fito de sugerir a alteração editalícia, apontando que no atinente ao ITEM 02 - Locação de Câmera IP POE com tecnologia OCR (Leitura de Placas), os requisitos técnicos exigidos no certame seriam totalmente incompatíveis com a maior parte dos equipamentos de videomonitoramento existentes no mercado, demonstrando, nos dizeres da impugnação, claro e inegável direcionamento para a contratação de um único equipamento em cada item, que se adequa perfeitamente às características exigidas, deixando a *impressão* de um possível *Copia e Cola* do manual de um equipamento específico para transcrever no termo de referência do presente edital.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Alega que se deparou com omissões, considerações e exigências contidas no termo editalício que dificultariam e onerariam a sua participação, sendo, portanto, necessária a reforma do edital, tornando-o mais justo e equilibrado para todas as partes, sobretudo para se dar primazia ao princípio da ampla competitividade das licitações.

O responsável técnico pela contratação aduziu em seu Parecer Técnico, em suma, que: *"Considerando os requisitos mínimos exigidos pela administração pública do município de Céu Azul, fica evidente a preocupação com o sucesso do projeto a ser implantando no município, pois, será utilizada como ferramenta de apoio as forças de segurança, desta forma, **utilizando-se de métricas adequadas para garantir a contratação de um sistema composto por hardwares e softwares adequados e que resultarão na ferramenta com a qualidade esperada**".*

Ademais, deixa certo o *Expert* que *"Considerando os requisitos mínimos exigidos apenas uma métrica a ser utilizada como referência as empresas que tem pretensão de participar do certame, é importante enaltecer que hardwares com especificações iguais ou superiores serão aceitas no certame, desta forma, diversos hardwares e de diferentes marcas atendem as especificações."*

Denota-se, por fim, que a responsável opinou pelo **indeferimento** da insurgência aventada pela Interessada, já que após avaliação junto ao setor responsável, achou-se por bem incluir a exigência técnica, primeiramente ante o permissivo legal contido na Lei Federal 8.666/1993, tal como pela complexidade e natureza do objeto a ser contratado, estando a exigência editalícia, a seu intento, justificada, tal como devidamente fundamentada e motivada.

Eis, sucintamente, o relatório acerca do caso em comento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II - Da fundamentação jurídica.

II.1 – Do mérito.

Preambularmente, insta expor que as previsões legais contidas nos artigos 3º, 41 e 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93 – **ainda em vigor para o certame licitatório ora em apreço**, dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(g.n.)

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

Nesse contexto, denota-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Assim sendo, deduz-se dos preceitos acima arrolados que a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

estabelecidas.

- Requisitos técnicos exigidos no certame supostamente incompatíveis com os equipamentos de videomonitoramento existentes no mercado. Inocorrência. Parecer Técnico pelo Expert. Exigibilidade editalícia permitida. Possibilidade. Ato Discricionário.

Prefacialmente, insta expor que é discricionário o ato quando a lei confere liberdade ao administrador para que ele proceda à avaliação da conduta a ser adotada segundo critérios de conveniência e oportunidade, mas nunca se afastando da finalidade do ato, o interesse público primário.

Pois bem.

Consoante o declinado pela empresa Impugnante em suas razões de impugnação, houve indicação para a alteração de especificações técnicas a respeito do item 2 do termo editalício, Locação de Câmera IP POE com tecnologia OCR (Leitura de Placas).

Contudo, opinou a responsável pela contratação pela manutenção das especificidades contidas no termo editalício, visto que suprem a necessidade da Administração Consulente, tendo como base, em suma, o Parecer Técnico exarado pelo *Expert*.

Assim, tratando-se de ato discricionário do ente Consulente, que demonstra serem as especificações contidas no termo editalício suficientes para suprir a demanda proposta na licitação, indispensável a manutenção do descritivo contido no Termo de Referência, inexistindo, *in casu*, sequer indícios de direcionamento do certame licitatório.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Desta feita, a impugnação apresentada merece a improcedência.

Saliente-se, por fim, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de tais elementos, expresso entendimento opinativo **DESAVORÁVEL** ao requerimento propugnado pela empresa Impugnante, a teor dos dispositivos e justificativas acima acolhidas, sobretudo me curvando ao texto legal e ao entendimento jurisprudencial dominante, consubstanciado no entendimento do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações, bem como pelo Parecer Técnico exarado pelo *Expert* nos presentes autos.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 31 de janeiro de 2024.

Leandro Bonatto Dall’Asta
Advogado
OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7F8-A8FA-38D4-1DB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 31/01/2024 07:32:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/C7F8-A8FA-38D4-1DB9>